

SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às onze horas, na **Quadra ACSU SO 20, (201 SUL), AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, SALA 1806, ANDAR 18, EDIFÍCIO URBAN FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.015-200, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**. **PRESENÇA:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **ACIONISTAS: THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Guaraí-TO, nascida em 26/05/1979, portadora do RG n.º 1.412.515, expedida em 04/05/2015, pela SSP-TO e CPF N° 861.852.921-49, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600; **ROBBERT PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, gestor comercial, portador do RG n.º 937.180, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 039.740.551-00, residente e domiciliado na Quadra ARSE 152, Quadra 21, S/N, Lote 46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.027-102, Palmas, estado do Tocantins. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a Sra. **IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**, que convidou a mim, **RONE PARREIRA** para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **ORDEM DO DIA: 01- Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 02- Subscrição e forma de integralização das ações; 03- Eleição do seu Conselho de Administração e respectiva remuneração; 04- Eleição do Conselho Fiscal.** Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, adotando o nome de fantasia de **SOTEL**, com sede na **Quadra ACSU SO 20, (201 SUL), AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, SALA 1806, ANDAR 18, EDIFÍCIO URBAN FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.015-200, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** O capital será de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 100% (cem por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: A acionista **THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**, já qualificada, subscreve 70.000 (setenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), equivalentes a 70% (setenta por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins; O acionista **ROBBERT PEREIRA SANTOS**, já qualificado, subscreve 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalentes a 30% (trinta por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins. **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 02 anos, para compor o primeiro conselho da companhia: **IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, administradora, portadora do RG n.º 613.731 emitido pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 044.933.921-18, residente e domiciliada a Quadra ARSE 152, Quadra 21, S/N, Lote 46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.027-102, Palmas, estado do Tocantins, como **Presidente do Conselho**; **JOSÉ ANDRÉ DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 1.236.383 2ª Via, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 911.559.082-87, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600, como **Vice-Presidente do Conselho**; **THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Guaraí-TO, nascida em 26/05/1979, portadora do RG n.º 1.412.515, expedida em 04/05/2015, pela SSP-TO e CPF N° 861.852.921-49, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600, como **Conselheira**, os quais **aceitaram os cargos**. **CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Conselheiros declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de

exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **TERMO DE POSSE:** Os conselheiros ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Palmas – TO, 15 de março de 2021. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Esta **ATA** é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Cia.”) é uma S/A que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. A companhia tem como nome de fantasia **SOTEL**.

Art. 2º – A Cia. Tem sede e foro jurídico na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na **Quadra ACSU SO 20, (201 SUL), AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, SALA 1806, ANDAR 18, EDIFÍCIO URBAN FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.015-200, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.**

§ Único – A Cia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º – A Cia. tem por objeto social: SERVIÇO MÓVEL DE CELULAR; COMPANHIA DE TELEFONE CELULAR; EMPRESA DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR; COMPANHIA TELEFÔNICA CELULAR; EMPRESA DE TELEFÔNICA CELULAR; SERVIÇOS DE RECARGA DE TELEFONE CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CHIPS DE CELULAR; SERVIÇOS DE CHIPS DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES DE GESTÃO; ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CREDITÍCIA; ATIVIDADE DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA A EMPRESAS EM COMÉRCIO EXTERIOR; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL; COMÉRCIO VAREJISTA APARELHOS TELEFÔNICOS, INCLUSIVE CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELEFONES; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE MARCAS E PATENTES; REGISTRO DE MARCAS E PATENTES; ATIVIDADE DE REGISTRO DE DOMÍNIOS DE ENDEREÇOS DE INTERNET; SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

§ Único – Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: SERVIÇO MÓVEL DE CELULAR; COMPANHIA DE TELEFONE CELULAR; EMPRESA DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR; SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR; COMPANHIA TELEFÔNICA CELULAR; EMPRESA DE TELEFÔNICA CELULAR; SERVIÇOS DE RECARGA DE TELEFONE CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CHIPS DE CELULAR; SERVIÇOS DE CHIPS DE TELEFONE CELULAR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES DE GESTÃO; ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CREDITÍCIA; ATIVIDADE DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA A EMPRESAS EM COMÉRCIO EXTERIOR; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL; COMÉRCIO VAREJISTA

APARELHOS TELEFÔNICOS, INCLUSIVE CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELEFONES; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE MARCAS E PATENTES; REGISTRO DE MARCAS E PATENTES; ATIVIDADE DE REGISTRO DE DOMÍNIOS DE ENDEREÇOS DE INTERNET; SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

Art. 4º – A Cia. tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) de ações ON, sem valor nominal.

§ Único – Cada ação ordinária, confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei, extraordinariamente sempre que o interesse da Cia. o exigir.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um secretário escolhido pelos acionistas presentes.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto Social, do anúncio de convocação deverá constar a indicação da matéria.

§ 3º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Art. 7º – As deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias dependem de aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social:

a) A aquisição de investimento em qualquer negócio ou sociedade, seja pela compra de ações ou de outros ativos, que não seja a aquisição de ações publicamente negociadas em bolsa de valores, de forma que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas e em circulação de qualquer classe do capital social de uma única entidade emitente, e que não exceda a 30% (trinta por cento) dos ativos para investimento da Cia.;

b) A aquisição, a opção de compra, ou o aumento na proporção do recebimento de rendimentos de outros negócios, incluindo ações ou ativos de outra sociedade ou entidade, no todo ou em parte, e participação em *joint ventures* ou parcerias, exceto nos termos do item (a) acima;

c) A celebração de qualquer contrato ou de qualquer operação (incluindo, mas não se limitando a aquisição, venda ou permuta de propriedade ou a prestação de qualquer serviço) com qualquer dos acionistas, parentes até o 3º (terceiro) grau ou empresas por eles direta ou indiretamente controladas, exceto: (i) no curso normal dos negócios, de acordo com as necessidades razoáveis dos negócios e em condições justas e razoáveis, não menos favoráveis para a Cia. do que esta obteria em operação comercialmente equiparável realizada com pessoa que não fosse acionista ou afiliado; ou (ii) se expressamente provido de outra forma neste Estatuto Social;

d) Qualquer tomada de empréstimo, celebração ou emissão de qualquer contrato para empréstimo com prazo de vencimento superior a 6 (seis) meses;

e) A disposição, a concessão de uma opção para efetuar uma disposição, a transferência ou a diminuição na proporção de titularidade das fontes de rendimentos das operações da Cia., ou em seus ativos, incluindo ações ou participações, no todo ou em parte;

f) Qualquer fusão com terceiros, e qualquer alienação, locação, transferência ou outra disposição de todos os substancialmente todos os ativos e propriedades da Cia.;

g) A criação de qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo ou oneração em ou sobre quaisquer dos ativos e prosperidades da Cia. que não compreendidos no curso normal dos negócios; e

h) Qualquer transferência de quaisquer dos ativos e propriedades da Cia., exceto: (i) ativos compreendidos no curso ordinário dos negócios; e (ii) ativos transferidos em razão de não mais serem usados ou não mais serem úteis para a condução dos negócios em andamento.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 9º – A Assembleia Geral determinará a remuneração dos Conselheiros e Diretores da Cia., em valor anual e global, e o Conselho de Administração distribuirá este valor entre os seus membros e entre os membros da Diretoria Executiva.

Seção I – Conselho de Administração

Art. 10º – O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre os membros daquele órgão para cada mandato. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente.

§ 2º – Em caso de impedimento ou ausência, os Conselheiros deverão ser substituídos por seus suplentes. Na hipótese de vacância permanente de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal ocorrência, para eleição do Conselheiro substituto que deverá ocupar o cargo do conselheiro impedido ou ausente, até o final do mandato em curso.

Art. 11º – O Conselho de Administração deverá reunir sempre que os interesses da Cia. assim o exigirem.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante carta de convocação entregue a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada caso todos os Conselheiros ou seus suplentes estejam presentes ou manifestem seu voto na forma do § 3º abaixo.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação. Se tal quorum não for atingido em primeira convocação, os Conselheiros presentes à reunião deverão realizar, em data posterior (data esta que não deve ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas ou posterior a 3 (três) dias úteis da data da reunião original), segunda convocação, para a qual deverá haver quorum de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros presentes na primeira reunião. As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração presente na reunião que tenha sido devidamente instalada.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia. é permitido, no entanto, que as reuniões sejam realizadas via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a sua gravação. A participação de um Conselheiro ou seu/sua respectivo (a) suplente por qualquer destas formas será considerada como presença física na reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente das reuniões deverão enviar seus votos na data da reunião, por carta, telefax ou e-mail.

§ 4º – Ao fim de cada reunião, a respectiva ata será lavrada e assinada por todos os Conselheiros ou seus suplentes presentes. Os votos dos Conselheiros ou seus suplentes que tenham participado remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do § 3º acima, deverão ser omitidos da ata, devendo uma cópia da carta, telefax ou e-mail, conforme for o caso, contendo o voto daquele Conselheiro ser anexada à respectiva ata.

§ 5º – A ata de reunião do Conselho de Administração que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 7º deste Estatuto Social:

- a) fixar os objetivos, políticas e a orientação geral dos negócios da Cia.;
- b) eleger e destituir os diretores da Cia., determinar sua remuneração e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre as demonstrações financeiras, o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, assim como sobre as propostas para destinação dos lucros e distribuição de dividendos;
- e) aprovar a assunção de qualquer dívida pela Cia.;
- f) aprovar a concessão de quaisquer garantias, sejam pessoais ou reais, sobre obrigações de quaisquer terceiros;
- g) declarar dividendos intermediários, baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros indicadas no último balanço patrimonial anual ou semestral ou qualquer balanço intermediário;
- h) aprovar declaração ou pagamento de juros sobre o capital;
- i) escolher e destituir auditores independentes, se houver;
- j) autorizar os Diretores a negociar com bancos com relação a garantias colaterais às dívidas da Cia.;
- k) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis da Cia., em valores globais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) a alienação de bens do ativo da Cia. estranhos ao curso normal dos negócios, cujo valor ou avaliação exceda o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- m) determinar o início e/ou a liquidação de qualquer processo judicial, em nome da Cia. (a não ser em caso de execução de um débito comercial para a Cia.);
- n) a concessão de qualquer garantia, indenização ou a criação de qualquer encargo, ônus ou outras garantias, exceto para aquelas concedidas no curso normal dos negócios, e
- o) o requerimento de falência ou plano de recuperação da Cia.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 13 – A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ Único – Em caso de vacância permanente de algum dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal ocorrência, para eleição do diretor substituto que deverá ocupar naquele cargo, até o final do mandato em curso.

Art. 14 – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva terá plenos poderes para representar, administrar e gerir os negócios sociais, podendo, conforme previsão neste Estatuto Social, validamente obrigar a Cia. e praticar os atos e operações necessários para a consecução dos objetivos sociais. A Diretoria Executiva será incumbida das seguintes atribuições:

a) fiscalizar a observância, pela Cia., dos preceitos legais e das previsões deste Estatuto Social, bem como das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;

b) submeter ao Conselho de Administração balancetes mensais;

c) submeter ao Conselho de Administração proposta para distribuição e declaração de dividendos anuais ou de períodos inferiores;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as demonstrações financeiras exigidas por lei; e

e) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Cia. para o ano subsequente.

Art. 15 – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, compete ao Diretor-Presidente:

a) representar a Cia., ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) realizar outras tarefas que lhe podem ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; e

d) regularmente submeter relatórios ao Conselho de Administração.

Art. 16 – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro assistir o Diretor-Presidente na implementação da estratégia geral para os negócios da Cia., bem ainda organizar e dirigir a gestão financeira da empresa.

Art. 17 – Todos os atos, documentos, contratos e papéis que envolvam responsabilidade para a Cia. deverão ser praticados e/ou assinados:

a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este último devidamente constituído para representar a Cia., desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Cia., desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; e

d) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do presente Estatuto Social, cuja atuação isolada deverá ser restrita à prática dos seguintes atos: representar a Cia. perante a Justiça do Trabalho e quaisquer repartições públicas e autarquias, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo autoridades da Receita Federal, entidades paraestatais, os correios, bem como a assinatura de correspondência e a representação da Cia. em juízo ou em procedimentos administrativos.

§ Único – As procurações outorgadas pela Cia. deverão, sempre, ser assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, e exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Cia. em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e permitirão o substabelecimento apenas sob as condições estabelecidas em cada um dos respectivos instrumentos.

Art. 18 – São proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Cia., que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e será instalado pela Assembleia Geral apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres e prazo de mandato conforme definidos em lei.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos, levando em consideração os limites, previstos em lei e o período de duração do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 20 – O exercício social da Cia. terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Cia. previstas em lei. O lucro então verificado será alocado da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme determina o Art. 202 da Lei 6.404/76, para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e

c) o saldo remanescente deverá ser alocado conforme determinado pela Assembleia Geral.

Art. 21 – A Cia. poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual, lucro, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído aos acionistas ou capitalizado.

CAPÍTULO VII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 22 – Os Acordos de Acionistas celebrados pelos acionistas da Cia. relacionados às matérias elencadas no Art. 118 da Lei 6.404/76 e/ou a qualquer matéria sobre a qual os acionistas tenham acordado serão observados pela Cia. uma vez que referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações da Cia. e arquivados na sede da Cia.

§ Único – As obrigações e/ou ônus decorrentes de qualquer Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, desde que o respectivo Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da Cia.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 23 – Na hipótese de liquidação da Cia., o procedimento legal deverá ser adotado e observado, com a eleição, pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para condução dos negócios da Cia. durante o período da liquidação.

CAPÍTULO IX – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, em forma de sumário, a ATA referente a esta reunião de sócios, depois de lida, aprovada e assinada por todos os sócios da Companhia, os quais passam à condição de acionistas da Companhia. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Palmas, TO, 15 de março de 2021

IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS
Presidente do Conselho

JOSÉ ANDRÉ DA COSTA
Vice-Presidente Conselho

ROBERT PEREIRA SANTOS
Acionista

RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE
Advogado OAB/AM 05199141

RONE PARREIRA
Secretário

THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA
Acionista - Conselheira

**SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 15-03-2021
ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Nome e Qualificação dos Acionistas	N.º de Ações Subscritas	Valor da Subscrição R\$	Percentual (%)
THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA , brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Guaraí-TO, nascida em 26/05/1979, portadora do RG n.º 1.412.515, expedida em 04/05/2015, pela SSP-TO e CPF N° 861.852.921-49, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600.	70.000	70.000,00	70%
ROBBERT PEREIRA SANTOS , brasileiro, casado sob o regime universal de bens, gestor comercial, portador do RG n.º 937.180, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 039.740.551-00, residente e domiciliado na Quadra na Quadra ARSE 152, Quadra 21, S/N, Lote 46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.027-102, Palmas, estado do Tocantins	30.000	30.000,00	30%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Palmas, TO, 15 de março de 2021

IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS
Presidente do Conselho

JOSÉ ANDRÉ DA COSTA
Vice-Presidente Conselho

ROBBERT PEREIRA SANTOS
Acionista

RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE
Advogado OAB/AM 05199141

RONE PARREIRA
Secretário

THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA
Acionista - Conselheira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03974055100	
04493392118	
62864971100	
65751272234	
86185292149	
91155908287	